

Processo n.: @REP 17/00627918

Assunto: Representação acerca de supostas irregularidades concernentes à realização de despesas sem o devido processo licitatório

Responsável: Jorge Steil

Unidade Gestora: Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Tijucas

Unidade Técnica: DLC

Decisão n.: 246/2019

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar n. 202/2000, decide:

1. Considerar parcialmente procedente, nos termos do art. 27, parágrafo único, da Instrução Normativa n. TC-021/2015, o mérito da Representação formulada pelos Srs. Elói Pedro Geraldo, Odirlei Resini, Fabiano Morfelle e Fernando Fagundes e pela Sra. Fernanda Melo, todos Vereadores do Município de Tijucas em 2017, ante o fracionamento de serviços de manutenção e automação das estações elevatórias da rede de esgoto sanitário pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto (SAMAE) de Tijucas, por meio das Contratações Diretas, no valor total de R\$ 9.837,15, em afronta ao §5º do art. 23 da Lei n. 8.666/93.

2. Recomendar ao atual Presidente do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Tijucas que, nos casos que envolvam aquisição de objetos de mesma natureza, sobretudo, os de demanda previsível e inerentes à atividade da Entidade, seja realizado planejamento prévio dos quantitativos para todo o exercício, a fim de evitar a contratação direta e o fracionamento da contratação dos serviços, em cumprimento aos preceitos legais licitatórios.

3. Dar ciência desta Decisão aos Representantes, ao Responsável supracitado e ao atual Presidente do Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Tijucas.

Ata n.: 25/2019

Data da sessão n.: 24/04/2019 - Ordinária

Especificação do quórum: Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Luiz Roberto Herbst, Luiz Eduardo Cherem, José Nei Alberton Ascari e Cleber Muniz Gavi (art. 86, *caput*, da LC n. 202/2000)

Representante do Ministério Público de Contas: Aderson Flores

Auditor presente: Gerson dos Santos Sica

ADIRCÉLIO DE MORAES FERREIRA
JÚNIOR
Presidente

LUIZ ROBERTO HERBST
Relator

Fui presente: ADERSON FLORES
Procurador-Geral Adjunto do Ministério Público de Contas/SC